

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026

SÚMULA: REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 225/2026, QUE INSTITUIU O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Adelson da Silva Rezende, Marcos Roberto Menin, Leonice Klaus dos Santos, Reginaldo Luiz da Silva, Francisco Ramos da Silva, Nilson Pereira da Silva, Silvino Carlos Pires Pereira, Darlan Trindade Carvalho, Darli Luciano da Silva e Claudinei de Souza Jesus.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 225/2026, que instituiu o Programa Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta – MT, 16 de abril de 2026.

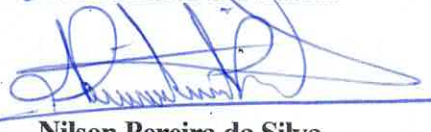

Adelson da Silva Rezende


Marcos R. Menin


Leonice Klaus dos Santos


Reginaldo Luiz da Silva


Francisco Ramos da Silva


Nilson Pereira da Silva


Silvino Carlos Pires Pereira


Darlan Trindade Carvalho


Darli Luciano da Silva


Claudinei de Souza Jesus

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo revogar a Resolução nº 225/2026, que instituiu o Programa Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta.

Inicialmente, cumpre destacar que se reconhece a relevância da iniciativa, especialmente no que se refere à promoção da cidadania, à formação política dos jovens e ao fortalecimento da participação social no âmbito do Poder Legislativo. Todavia, após a aprovação da referida norma, verificou-se, no âmbito administrativo desta Casa Legislativa, a existência de entraves técnicos, operacionais, estruturais e jurídicos que inviabilizam, no momento, a sua implementação de forma segura, eficiente e compatível com o interesse público.

A própria Resolução nº 225/2026 condiciona expressamente a execução do programa à realização de estudo de viabilidade técnica, com análise da compatibilidade com a estrutura administrativa, os recursos humanos e os recursos orçamentários disponíveis. Trata-se de condição essencial à eficácia da norma, não meramente formal, cujo não atendimento compromete a própria possibilidade de implementação do programa.

Nesse contexto, verifica-se que os elementos técnicos até então apresentados não foram suficientes para demonstrar a viabilidade concreta da execução do programa, sobretudo diante da ausência de definição quanto à estrutura administrativa necessária, à alocação de recursos humanos e à previsão de impactos operacionais e financeiros.

No plano operacional, a execução do programa implicaria a permanência de adolescentes nas dependências da Câmara Municipal, o que exige a existência de protocolos formais de acompanhamento, controle de acesso, permanência e supervisão, inexistentes até o momento. Tal ausência compromete o dever de proteção integral assegurado às crianças e adolescentes, impondo à Administração o dever de cautela redobrada, especialmente à luz do princípio do superior interesse do menor.

Ademais, a inexistência de definição clara quanto aos responsáveis institucionais pelo acompanhamento dos participantes, bem como a ausência de estrutura adequada para supervisão contínua, expõe a Administração Pública ao risco de responsabilização civil objetiva por eventuais danos ocorridos durante as atividades do programa, independentemente de comprovação de dolo ou culpa.

No tocante aos recursos humanos, a execução das atividades previstas demandaria o apoio de servidores da Câmara Municipal para organização, acompanhamento e suporte administrativo, sem que haja previsão formal de alocação de pessoal para tais funções, o que pode ensejar desvio de função e prejuízo às atividades ordinárias do Poder Legislativo.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, o estudo apresentado considerou a possibilidade de inexistência de impacto direto à Câmara Municipal, partindo da premissa de

que eventuais custos adicionais seriam absorvidos pelos gabinetes parlamentares. Todavia, tal modelo revela-se insuficiente, por depender de iniciativa individual e não assegurar uniformidade na execução do programa, podendo gerar assimetrias entre os participantes e comprometer a isonomia.

Além disso, a vinculação entre jovens parlamentares e vereadores padrinhos, associada à eventual absorção de custos por estes, pode ensejar questionamentos quanto à observância dos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, especialmente no que se refere à possibilidade de promoção pessoal indireta no âmbito de programa institucional.

Nesse sentido, a eventual implementação do programa, sem a devida previsão e análise de impacto financeiro, pode implicar afronta às normas de responsabilidade fiscal, na medida em que a criação de despesa pública exige planejamento e compatibilidade com o orçamento vigente.

Verifica-se, ainda, a ausência de definição quanto a aspectos essenciais à execução do programa, como fornecimento de materiais de apoio, alimentação, logística de acesso e compatibilidade com a rotina escolar dos participantes, o que pode gerar impactos negativos no direito à educação e na permanência dos jovens nas atividades escolares.

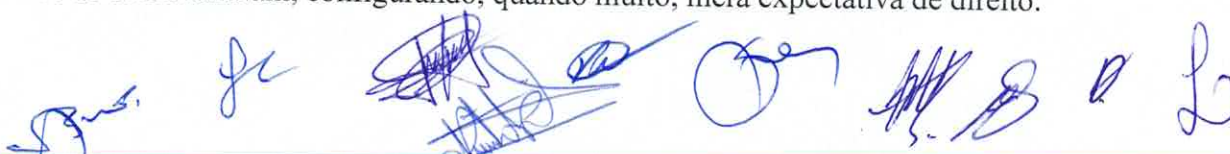
Ressalta-se que, embora a Resolução nº 225/2026 estabeleça cronograma para o desenvolvimento das atividades, inclusive com previsão de posse, tal programação encontra-se condicionada à prévia implementação das medidas administrativas e técnicas exigidas, as quais não foram integralmente formalizadas até o presente momento, não sendo possível o cumprimento das etapas previstas.

Registra-se, por fim, que eventuais atos preparatórios realizados fora da coordenação institucional da Câmara Municipal possuem caráter precário, não gerando obrigações para esta Casa Legislativa, uma vez que não observaram o rito administrativo formal exigido para a implementação de política pública dessa natureza.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o modelo atualmente instituído não reúne condições técnicas, administrativas e operacionais suficientes para sua execução adequada, sendo que a sua implementação, nas condições atuais, representaria risco à eficiência administrativa, à regular gestão dos recursos públicos e à proteção dos adolescentes envolvidos.

Por fim, cumpre destacar que a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, podendo promover sua revogação por razões de conveniência e oportunidade, conforme entendimento consolidado, inclusive na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, especialmente quando verificada a necessidade de adequação ao interesse público.

Ademais, não há que se falar em direito adquirido à implementação do programa ou à posse dos participantes eventualmente selecionados, uma vez que se trata de situação jurídica ainda não consolidada, sujeita ao cumprimento de condições administrativas e técnicas que não se concretizaram, configurando, quando muito, mera expectativa de direito.



Registra-se, ainda, que o presente pedido de revogação encontra respaldo nos elementos constantes do procedimento administrativo, especialmente no Parecer Jurídico nº 008/2026, bem como no Ofício nº 002/2026 (estudo de viabilidade), no Ofício nº 004/2026 (pedido de estudo), no Ofício nº 04/2026-GAB/VER/ASR (questionamentos dos vereadores) e no Ofício nº 072/2026-VERª EGM (resposta), todos anexos. Referidos documentos evidenciam aspectos técnicos, administrativos e operacionais relevantes à análise da matéria, os quais subsidiam a presente proposição.

Dessa forma, a revogação da Resolução nº 225/2026 mostra-se medida necessária, adequada e juridicamente legítima, voltada à preservação da segurança jurídica, da eficiência administrativa, da responsabilidade fiscal e da proteção integral dos participantes.

Ressalta-se, por fim, que a presente medida não afasta a importância da temática, tampouco impede a futura implementação de iniciativa semelhante, desde que precedida de adequado planejamento e estruturação.

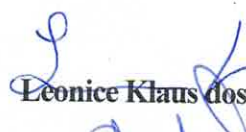
Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.

Alta Floresta – MT, 16 de abril de 2026.


Adelson da Silva Rezende


Marcos R. Menin


Leonice Klaus dos Santos


Reginaldo Luiz da Silva


Francisco Ramos da Silva


Nilson Pereira da Silva


Silvino Carlos Pires Pereira


Darlan Trindade Carvalho


Darli Luciano da Silva


Claudinei de Souza Jesus